PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar como terrorismo os ataques em estádios com a utilização de arma, bomba caseira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tipificar como terrorismo os ataques em estádios com a utilização de arma, bomba caseira.

Art. 2º O §1º do art.2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art.
2°
•
§
1°
1
•
VI - atacar ou ameaçar atacar, de forma direta ou indireta estádios esportivos, durante a realização de eventos esportivos ou em períodos próximos a eles, utilizando arma de fogo bomba caseira ou qualquer outro meio capaz de causar danos coletivo.
" (NR

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de tipificar como terrorismo os ataques em estádios esportivos com a utilização de arma de fogo, bomba caseira ou qualquer outro meio capaz de causar danos coletivos. A inclusão desse novo inciso no §1º do artigo 2º fortalece a legislação no combate a atos terroristas ocorridos em eventos esportivos, proporcionando uma resposta jurídica mais efetiva e rigorosa a esses crimes.

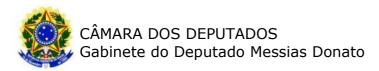
O ataque a estádios durante a realização de eventos esportivos ou em períodos próximos a eles representa uma ameaça significativa à segurança, à integridade física das pessoas presentes e à ordem pública. Essas ações têm potencial para causar danos coletivos, pânico generalizado e violência em massa, gerando um impacto devastador não apenas para os indivíduos diretamente envolvidos, mas também para a sociedade como um todo.

Ao tipificar esses ataques como terrorismo, estamos reconhecendo a gravidade e a natureza extremamente danosa de tais condutas, além de estabelecer um marco legal claro para a punição dos responsáveis. A classificação dessas ações como atos terroristas permite a aplicação de medidas de segurança mais robustas, bem como o direcionamento de recursos adequados para a prevenção e investigação desses casos.

Ademais, ao incluir especificamente os ataques a estádios esportivos nessa tipificação, estamos protegendo um ambiente que desempenha um papel fundamental na cultura esportiva e no entretenimento da população. O esporte é uma atividade que promove a união, o respeito e a integração social, e ataques terroristas em estádios representam uma ameaça direta a esses valores.







Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MESSIAS DONATO



